

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESAP

(aprovado em 10.01.2023)

1. COMPETÊNCIAS

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica, os métodos de ensino e de avaliação da ESAP;
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre as condições e regras gerais de admissão aos cursos, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação ou extinção de cursos a apresentar ao Conselho Científico;
- d) Dar parecer sobre os Planos de estudo a aprovar em Conselho Científico;
- e) Propor critérios para a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- f) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico e o Conselho Geral, conferências, estudos ou seminários de interesse didático ou científico para a escola;
- g) Dar parecer, quando solicitado pelo Conselho Geral, ou Científico sobre matérias do foro disciplinar;
- h) Aprovar as normas regulamentares da frequência, avaliação e aproveitamento e transição de ano aos alunos nos diferentes cursos;
- i) Pronunciar-se sobre o Calendário Escolar e sobre os Mapas de Exames e das outras Provas de Avaliação Final que existam;
- j) Dar parecer sobre o Relatório e Plano Anual de Actividades da Escola elaborados pelo Conselho de Direcção;
- k) Fazer análise de cada ano lectivo no âmbito das suas competências e elaborar o respectivo relatório a apresentar ao Conselho de Direcção da ESAP, durante o primeiro trimestre do ano lectivo subsequente;
- l) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESAP, assim como a sua análise e divulgação;

- m) Promover a realização da avaliação de desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos discentes, bem como a sua análise e divulgação;
- n) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- o) Apreciar todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam apresentados e canalizados pelo Conselho de Direcção da ESAP;
- p) Pronunciar-se sobre a criação de prémios escolares;
- q) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- r) Pronunciar-se sobre os regimes de transição entre Planos de Estudos;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas;
- t) Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno;
- u) Promover a cultura institucional de elevada qualidade e ética pedagógica.

2. COMPOSIÇÃO

- a) O Conselho Pedagógico é constituído por um conjunto de 12 membros efectivos, docentes e discentes, eleitos pelos membros de cada um dos respectivos cursos;
- b) Cada curso é representado por dois membros, um docente e um discente.

3. CANDIDATURAS

- a) As candidaturas ao Conselho Pedagógico deverão ser apresentadas por listas, com suplentes em número igual ao dos efectivos, subscritas pelos candidatos e, pelo menos, por 10% dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais dos docentes e discentes dos respectivos cursos.

4. ELEGIBILIDADE

- a) São elegíveis e eleitores todos os docentes;
- b) São elegíveis e eleitores todos os discentes que estejam regularmente inscritos;

5. MANDATO

- a) O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de um ano e cessa por renúncia, impedimento permanente ou perda de mandato;

- b) Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato se faltarem injustificadamente a duas sessões plenárias consecutivas ou três interpoladas;
- c) As justificações de faltas devem ser comunicadas à Mesa até ao início da reunião;
- d) Os membros do Conselho Pedagógico podem solicitar a renúncia ao cargo, mediante comunicação escrita, sendo substituídos pelos respectivos suplentes.

6. PREENCHIMENTO DE VAGAS

- a) As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico, por impedimento prolongado, perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos suplentes da respectiva lista e no impedimento destes, proceder-se-á a eleição nos respectivos corpos;
- b) Os novos elementos eleitos nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

7. FUNCIONAMENTO

- a) O Conselho Pedagógico funciona em plenário e pode criar comissões para tratar de assuntos específicos, estando as suas deliberações sujeitas a ratificação do plenário;
- b) Estas comissões serão constituídas por membros do Conselho Pedagógico, em número a definir, de acordo com as matérias em causa, havendo ainda a possibilidade de participação de elementos exteriores ao Conselho, cujo contributo seja considerado essencial, não tendo contudo direito a voto;
- c) Podem ainda ser constituídos outros grupos de trabalho específicos, cuja composição será da responsabilidade do plenário;
- d) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais, e por fim, o Presidente;
- e) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate;
- f) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto;
- g) Todos os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e demais iniciativas que este órgão promova.

8. SESSÕES

- a) O Conselho Pedagógico terá sessões ordinárias uma vez por trimestre e extraordinárias sempre que o Presidente julgue necessário ou por solicitação do Director Académico da ESAP ou por requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes;
- b) As Sessões Ordinárias funcionam em plenário presencial ou em modalidade online e são convocadas com duas semanas de antecedência pelo Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) As sessões extraordinárias funcionam em plenário presencial ou em modalidade online e só podem ser convocadas em caso de comprovada necessidade, com antecedência nunca inferior a dois dias úteis, devendo realizar-se nos 10 dias subsequentes;
- d) Das Convocatórias deverá constar a Ordem de Trabalhos, de modo a que os membros de Conselho possam preparar-se atempadamente e, no caso de assim entenderem, apresentarem propostas por escrito ao Presidente da Mesa do Conselho Pedagógico;
- e) As propostas devem ser apresentadas no mínimo com cinco dias de antecedência, de maneira a poderem ser distribuídas e analisadas por todos os elementos do Conselho Pedagógico;
- f) A convocatória é feita por escrito, enviada por correio electrónico, podendo recorrer-se, ainda, complementarmente a comunicação por telefone de modo a garantir o número de elementos necessários a efectivação da reunião;
- g) As sessões plenárias só podem funcionar, em primeira convocatória, com metade mais um (sete) dos elementos efectivos do Conselho;
- h) Se à hora designada para a primeira convocatória não se verificar o quórum de funcionamento previsto na alínea anterior, o Conselho poderá funcionar, em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora designada para a primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos quatro (4) dos elementos efectivos que o constituem;
- i) A presença dos membros do Conselho Pedagógico nas sessões é registada mediante assinatura da folha de presenças que ficará anexa à respectiva ata ou, no caso nas reuniões online, através do registo de presenças a ser validado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, ficando este registo igualmente em anexo à ata;
- j) As sessões para as quais tenham sido convocados convidados, devem iniciar-se pelo tratamento do assunto que motivou a sua presença, finda qual, aqueles deverão retirar-se, prosseguindo-se a Ordem de Trabalhos, que poderá por esta razão ser pontualmente alterada;
- k) As sessões não têm tempo limite de duração, prolongando-se até à conclusão dos assuntos agendados para cada uma delas sem prejuízo se serem interrompidas por deliberação do Conselho, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes;

- l) Nenhuma sessão poderá ter lugar em período de férias escolares ou de avaliação de conhecimento;
- m) Das sessões farão parte unicamente os assuntos que constituem a Ordem de Trabalhos;
- n) A documentação de apoio necessária a realização das sessões ou de justificação das convocatórias deve ser disponibilizada com a convocatória das sessões;
- o) Os membros do Conselho Pedagógico podem delegar o seu voto por escrito noutro membro deste Conselho, desde que não o façam em duas sessões consecutivas;
- p) A delegação deve dar entrada na Mesa antes da hora de início da sessão prevista na convocatória;
- q) As delegações de voto não poderão ser contabilizadas para efeitos de quórum do Conselho Pedagógico;
- r) Todos os membros do Conselho Pedagógico poderão solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas sessões, desde que estes se enquadrem no âmbito das competências do Conselho Pedagógico;
- s) Às deliberações tomadas nas sessões do Conselho Pedagógico serão dadas a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade;
- t) As deliberações tomadas nas reuniões online, são ratificadas através da aprovação da respetiva ata na reunião presencial que se lhe siga.
- u) Todos os elementos do Conselho Pedagógico ficam responsabilizados por comunicar à Mesa do Conselho Pedagógico as alterações de endereço de correio eletrónico ou de telefone, de modo a garantir a eficácia de envio das convocatórias.

9. COMPOSIÇÃO DA MESA

- a) A Mesa do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico, que preside à Mesa, e pelo Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, eleitos entre os membros efectivos docentes, e um secretário do Conselho Pedagógico, eleito entre os membros efectivos discentes.

10. PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

- a) O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito entre os membros docentes que se manifestem disponíveis para assumir o cargo;
- b) Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete convocar, dirigir, orientar e coordenar as sessões do Conselho Pedagógico;

- c) Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete, ainda, assinar as actas, representar oficialmente o Conselho Pedagógico e assegurar a execução das suas deliberações;
- d) No caso de falta justificada ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Pedagógico, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente;
- e) O mandato do Presidente é de um ano, podendo ser reeleito até ao limite de dois mandatos consecutivos.

11. VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

- a) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Pedagógico nas suas faltas e impedimentos temporários.

12. SECRETÁRIO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

- a) Ao Secretario da Mesa do Conselho Pedagógico compete elaborar as actas das reuniões plenárias, preparar a comunicação das deliberações, convocatórias e manter a pasta da Mesa ordenada;
- b) Na falta ou impedimento temporário do secretário da Mesa o Presidente a uma sessão do Conselho Pedagógico nomeia um dos membros do Conselho para desempenhar nessa sessão as competências atribuídas ao Secretário.

13. ELEIÇÃO DA MESA

- a) A eleição dos membros da Mesa ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho Pedagógico, que terá lugar no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da tomada de posse.

14. VACATURA DE MEMBROS DA MESA

- a) Em caso de vacatura, por renúncia, perda de mandato ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar uma reunião extraordinária do Conselho, no prazo máximo de 10 dias, para eleger um novo Presidente.

15. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

- a) As alterações ao presente Regulamento Interno podem ser propostas por qualquer membro do Conselho Pedagógico e entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.